SCZ Scalzilli administração judicial

Relatório de verificação de créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5015697-14.2024.8.21.0021

Juízo: Juizado Regional Empresarial de Passo Fundo/RS

Falida: Stiloart Móveis Ltda.

Decretação de insolvência: 13/08/2024

REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS CREDORES 1

1. **JULCE PAULO LORENSON** 1

ANÁLISE DE OFÍCIO 2

1. **CELIA JAQUELINE MACHADO** 2
2. **CLAUMIR DAROS** 3
3. **EVANDRO LUIZ FORTUNA** 4
4. **CELSO JOSÉ BORDIN** 5

REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS CREDORES

1. JULCE PAULO LORENSON

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☐Sim ☒Não
Valor constante na lista de credores	-
Classe constante na lista de credores	-
Valor pleiteado pelo autor	R$ 3.588,55
Classe pleiteada pelo autor	Trabalhista (art. 83, I, da Lei 11.101/05)

Pretensão: o credor apresentou pedido de habilitação de crédito na monta de R$ 3.588,55, na classe do art. 83, I, da Lei 11.101/05, indicando que o débito possui origem na condenação da falida em honorários de assistência judiciária no âmbito da reclamatória trabalhista de n. 0020105-67.2024.5.04.0471. Acostou ao pedido certidão de habilitação de crédito expedida pela Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, com cálculo atualizado até 13/08/2024.

Parecer da administração judicial: analisando a pretensão do credor, verifica-se que comprovou a origem e a titularidade do crédito que pretende habilitar através da certidão de crédito expedida pela Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS. Da mesma forma, possível observar que o crédito restou devidamente atualizado até a

data da decretação da falência (13/08/2024), estando de acordo, portanto, com a previsão do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005:

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020105-67.2024.5.04.0471, em que são partes CELSO JOSE BORDIN, CPF: 004.863.160-41 reclamante, e STILOART MOVEIS LTDA FALIDO, CNPJ: 12.658.228/0001-52, reclamada, em tramitação nesta VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA, foram apurados créditos em favor de:

CELSO JOSE BORDIN, CPF: 004.863.160-41 residente e domiciliado na R. INDEPENDENCIA, 151 BELA VISTA - LAGOA VERMELHA - RS - CEP: 95300-000, no montante de R$**46.651,15** (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), líquido de imposto de renda e contribuição previdenciária, a título de principal e juros, valor atualizado até 13/08/2024;

JULCE PAULO LORENSON (ADVOGADO), CPF: 413.853.730-91 (OAB: RS31817), com escritório profissional na RUA PAIM FILHO, 490 - CENTRO - LAGOA VERMELHA - RS CEP. 95300-000, no valor de R$**3.588,55** (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a título de Honorários assistência judiciária, valor atualizado até 13/08/2024;

Certidão para fins de habilitação no processo falimentar n. **5015697-14.2024.8.21.0021** /RS em tramitação no Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo, em face de STILOART MOVEIS LTDA FALIDO, CNPJ: 12.658.228/0001-52.

LAGOA VERMELHA/RS, 11 de setembro de 2024.

PAULA SILVA ROVANI WEILER
Magistrado

No que se refere à classificação do crédito, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que "*os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal*" (REsp 1.152.218/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Corte Especial, DJe de 9/10/2014). Desse modo, tendo em vista que os valores não ultrapassam o teto dos 150 salários-mínimos, devem ser classificados no art. 83, I, da Lei 11.101/05.

Conclusão: Diante do exposto, entende esta equipe técnica por acolher a habilitação apresentada, habilitando o valor de R$ 3.588,55 na classe do art. 83, I, da Lei 11.101/05.

ANÁLISE DE OFÍCIO

1. CELIA JAQUELINE MACHADO

Valor na lista de credores	R$ 15.999,82
Classe constante na lista de credores	Trabalhista (art. 83, I, da Lei 11.101/05)
Origem	Rescisão

Quando da apresentação da relação de credores ao Evento 12, EMENDAINIC1, a falida indicou que as verbas devidas à credora Célia Jaqueline Machado decorriam de rescisão do contrato de trabalho. Contudo, não restou disponibilizada pela falida os documentos comprobatórios do valor da rescisão.

Em análise dos processos ajuizados em face da falida, a administração judicial verificou que – em 19/07/2024 – restou ajuizada a reclamatória trabalhista de n. 0020302-22.2024.5.04.0471, pela qual a credora Célia Jaqueline Machado pleiteou

a rescisão indireta do contrato de trabalho, requerendo o pagamento das suas verbas rescisórias.

Os pedidos foram julgados parcialmente procedentes em decisão datada de 13/11/2024, ainda estando pendente de julgamento o Recurso Ordinário manejado contra a sentença. Até o presente momento, as verbas rescisórias devidas à credora são ilíquidas, não tendo havido – também – o Juízo da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS determinado a reserva da importância que entende devida.

Desse modo, tendo em vista que o valor incontroverso devido à credora é aquele indicado na relação de credores de Evento 12, EMENDAINIC1, entende a administração judicial que deve ser mantido o valor originalmente arrolado pela falida.

Conclusão: entende a administração judicial ser o caso de manter o valor indicado pela falida na relação de credores acostada ao Evento 12, EMENDAINIC1.

2. CLAUMIR DAROS

Valor na lista de credores	R$ 20.120,00
Classe constante na lista de credores	Trabalhista (art. 83, I, da Lei 11.101/05)
Origem	RT 0020048-49.2024.5.04.0471

Quando da apresentação da relação de credores ao Evento 12, EMENDAINIC1, a falida indicou que as verbas devidas ao credor Claumir Daros decorriam de título judicial trabalhista. Contudo, não restou indicado o processo do qual decorria o crédito listado.

Em análise dos processos ajuizados em face da falida, a administração judicial verificou que a reclamatória trabalhista ajuizada pelo credor Claumir Daros foi autuada sob o n. 0020048-49.2024.5.04.0471, tramitando perante a Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS. No âmbito daquela reclamatória, foi expedida certidão de habilitação de crédito, a qual demonstra que o valor devido a Claumir Daros é de R$ 15.994,68, conforme excerto abaixo colacionado:

> **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS**
>
> CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020048-49.2024.5.04.0471, em que são partes CLAUMIR DAROS, CPF: 582.510.650-20, reclamante, e STILOART MOVEIS LTDA FALIDO, CNPJ: 12.658.228/0001-52, reclamada, em tramitação nesta VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA, foram apurados créditos em favor de:
>
> **CLAUMIR DAROS**, CPF: 582.510.650-20, residente e domiciliado na RUA SAO PAULO, 69, OLIVEIRA - LAGOA VERMELHA - RS - CEP: 95300-000, no montante de R$15.994,68 (quinze mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), líquido de imposto de renda e contribuição previdenciária, a título de principal e juros, valor atualizado até 13/08/2024;

Conclusão: desse modo, é caso de minorar o crédito para R$ 15.994,68, mantida sua classificação na classe trabalhista (art. 83, I, da Lei 11.101/2005).

3. EVANDRO LUIZ FORTUNA

Valor na lista de credores	-
Classe constante na lista de credores	-
Origem	RT 0020048-49.2024.5.04.0471

A falida não incluiu o credor em sua relação de credores. Contudo, em consulta à reclamatória trabalhista originária do crédito, tombada sob o n. 0020048-49.2024.5.04.0471, com trâmite perante Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, a administração judicial verificou a existência de crédito de titularidade do credor, decorrente de sua atuação como advogado de Claumir Daros na reclamatória.

Conforme certidão de crédito expedida no referido processo, o valor do crédito oriundo de condenação em honorários advocatícios perfazia a monta de R$ 3.998,67 em 13/08/2024, conforme trecho abaixo colacionado:

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020048-49.2024.5.04.0471, em que são partes CLAUMIR DAROS, CPF: 582.510.650-20, reclamante, e STILOART MOVEIS LTDA FALIDO, CNPJ: 12.658.228/0001-52, reclamada, em tramitação nesta VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA, foram apurados créditos em favor de:

CLAUMIR DAROS, CPF: 582.510.650-20, residente e domiciliado na RUA SAO PAULO, 69, OLIVEIRA - LAGOA VERMELHA - RS - CEP: 95300-000, no montante de R$15.994,68 (quinze mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), líquido de imposto de renda e contribuição previdenciária, a título de principal e juros, valor atualizado até 13/08/2024;

EVANDRO LUIZ FORTUNA, CPF: 433.643.490-53, OAB: RS29172, Advogado, com escritório profissional na Av. Afonso Pena, 37, sala 01, Centro, Lagoa Vermelha/RS, no valor de R$3.998,67 (três mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), a título de Honorários assistência judiciária, valor atualizado até 13/08/2024.

Certidão para fins de habilitação no processo falimentar n. 5015697-14.2024.8.21.0021 em tramitação no Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo.

LAGOA VERMELHA/RS, 23 de setembro de 2024.

PAULA SILVA ROVANI WEILER
Magistrado

Conclusão: por esse motivo, foi incluído crédito de R$ 3.998,67 em nome de Evandro Luiz Fortuna, na classe dos credores trabalhista (art. 83, I, da Lei 11.101/2005).

4. CELSO JOSÉ BORDIN

Valor na lista de credores	R$ 50.576,27
Classe constante na lista de credores	Trabalhista (art. 83, I, da Lei 11.101/05)
Origem	RT 0020105-67.2024.5.04.0471

Quando da apresentação da relação de credores ao Evento 12, EMENDAINIC1, a falida indicou que as verbas devidas ao credor Celso José Bordin decorriam de título judicial trabalhista. Contudo, não restou indicado o processo do qual decorria o crédito listado.

Em análise dos processos ajuizados em face da falida, a administração judicial verificou que a reclamatória trabalhista ajuizada pelo credor Celso José Bordin foi autuada sob o n. 0020105-67.2024.5.04.0471, tramitando perante a Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS. No âmbito daquela reclamatória, foi expedida certidão de habilitação de crédito, a qual demonstra que o valor devido a Celso José Bordin é de R$ 46.651,15, conforme excerto abaixo colacionado:

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020105-67.2024.5.04.0471, em que são partes CELSO JOSE BORDIN, CPF: 004.863.160-41 reclamante, e STILOART MOVEIS LTDA FALIDO, CNPJ: 12.658.228/0001-52, reclamada, em tramitação nesta VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA, foram apurados créditos em favor de:

CELSO JOSE BORDIN, CPF: 004.863.160-41 residente e domiciliado na R. INDEPENDENCIA, 151 BELA VISTA - LAGOA VERMELHA - RS - CEP: 95300-000, no montante de R$**46.651,15** (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), líquido de imposto de renda e contribuição previdenciária, a título de principal e juros, valor atualizado até 13/08/2024;

JULCE PAULO LORENSON (ADVOGADO), CPF: 413.853.730-91 (OAB: RS31817), com escritório profissional na RUA PAIM FILHO, 490 - CENTRO - LAGOA VERMELHA - RS CEP. 95300-000, no valor de R$**3.588,55** (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a título de Honorários assistência judiciária, valor atualizado até 13/08/2024;

Certidão para fins de habilitação no processo falimentar n. **5015697-14.2024.8.21.0021** /RS em tramitação no Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo, em face de STILOART MOVEIS LTDA FALIDO, CNPJ: 12.658.228/0001-52.

LAGOA VERMELHA/RS, 11 de setembro de 2024.

PAULA SILVA ROVANI WEILER
Magistrado

Conclusão: deve o crédito ser minorado para R$ 46.651,15, mantendo-se sua classificação como trabalhista (art. 83, I, da Lei 11.101/2005).